ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 534/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSCREVER QUOTAS-PARTES DE CAPITAL NA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE IJUÍ LIMITADA "CERILUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto, RGS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever QUOTAS-PARTES de Capital na COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE IJUÍ LTDA " CERILUZ", para energização de Próprios Públicos de propriedade do município, e Templos Religiosos situados no interior, onde a Cooperativa possui redes elétricas rurais, de conformidade com as suas normas estatutárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 04 de maio de 1979.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR HUMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete